



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 022/2023

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 020/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Nº 012/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ART. 24, INCISO II

Lei Federal Nº 8.666/1993

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

CONTRATADA:

➤ **ANDREIA DE SOUZA P. DE MACEDO LTDA**

VALOR DO CONTRATO:

R\$: 14.770,00

DATA DO CONTRATO:

24/MARÇO/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 13 de março de 2023.

Ao: Exm^o Sr. Gilvane Febrônio dos Santos
Md. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Exm^o Senhor Presidente;

Ao cumprimenta-lo, solicito a V.S. designar abertura de Processo Administrativo para a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR - Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.**

Considerando que o Legislativo contratou somente para um período de 30 dias, é necessária a contratação para todo o exercício de 2023. Com esse breve relato é necessário à realização de um processo de contratação para o objeto acima, pois atenderá uma demanda do Legislativo de Baianópolis.

Por isso da necessidade de tal contratação.

Para início da formulação do processo administrativo, segue Termo de Referência para embasamento na Contratação.

Atenciosamente,

Humberto Silvério Ferreira
1^o Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de material.

2.2. Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o que o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

2.3. O objeto ora solicitado se faz necessário para o bom funcionamento da desta Administração, visto que, proporcionaram condições adequadas para os desenvolvimentos das atividades.

2.4. As refeições prontas são de extrema importância para manter ofertar condições de trabalho digno para os servidores.

2.5. Considerando que a Câmara não disponibiliza de servidores e locais para realizar a função de fazer refeições prontas e que não há outro meio de consegui-los, a não ser terceirizando sua contratação.

2.6. A Contratação será fundamentada no Processo de Contratação via Dispensa de Licitação com fundamentação legal no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993, a fim de agir legalmente com uma solução eficaz e rápida, tendo em vista da necessidade da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

4. ESPECIFICAÇÃO:

PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Refeição tipo PRATO COMERCIAL composto no mínimo por arroz, feijão, farofa, salada crua com no mínimo três tipos de	422	UND.		



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

verduras e legumes, salada, guarnição com 02 componentes carne bovina, suína, peixe ou frango.				
VALOR TOTAL				

4. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total estimado para o objeto, será orçado conforme média calculada mediante pesquisa de preço realizada com fornecedores no mercado.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços serão prestados conforme solicitação do Legislativo.

5.2. A contratada deverá fornecer a refeições em marmita ou ter local apropriado para receber os servidores para Almoço em lugar de responsabilidade da contratada.

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária;

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA
Fonte: 1.500.000	

7. DO PAGAMENTO:

7.1. A Câmara efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês subsequente dos Serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor desta Casa Legislativa;

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. A contratada deverá Prestar os serviços nas quantidades previamente requisitadas pelo setor competente, conforme discriminado no Item 4 deste Termo de Referência, praticando o mesmo valor da proposta apresentada na Pesquisa de Mercado, que vincula a contratada a contratante.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômica Financeira

10.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

11. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

11.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irrevogável.

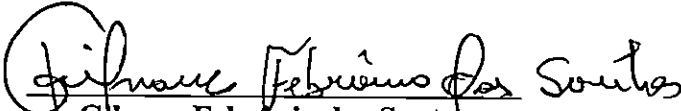
11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea 'd' da Lei 8.666/93.

12. CONCLUSÃO:

12.1. Essa contratação visa, através de um planejamento quantitativo, poder atender as demandas em virtude das necessidades decorrentes desta Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.

Baianópolis – Bahia, 15 de março de 2023.

Termo de Referência aprovado por:


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



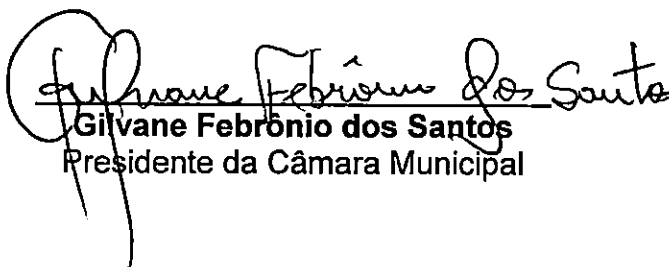
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

DESPACHO

Após a confecção do Termo de Referência, para embasamento na contratação, será realizada Pesquisa de Preços por esta Câmara para que sejam levantados os custos para a contratação pretendida.

Baianópolis - Bahia, 16 de março de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e51adbc4-23cd-46ec-b6c3-0987abf630a2

PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: e51a4bc4-23cd-46ec-b6c3-0987abf630a2

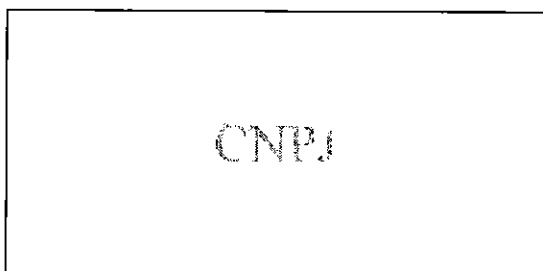
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia;

Objeto: A Câmara Municipal de Baianópolis vem por meio deste Ofício, solicitar cotações de preços do Mercado para a **prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para todo o exercício de 2023.**

ITEM 01 – PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Refeição tipo PRATO COMERCIAL composto no mínimo por arroz, feijão, farofa, salada crua com no mínimo três tipos de verduras e legumes, salada, guarnição com 02 componentes carne bovina, suína, peixe ou frango.	422	UND.	35,00	14.770,00
VALOR TOTAL					14.770,00



VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA:

BAIANÓPOLIS - 02 de MARÇO de 2023.

NOME: Andréia de Souza Pinto de Mota
CPF: 620.559.845-00



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 22 de março de 2023.

PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR - Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

APURAÇÃO E ANÁLISE VALORES TOTAIS

Menor Valor:	R\$: 14.770,00
--------------	-----------------------

Artemia de Amarantes Silva Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade para a emissão de parecer acerca da existência de Dotação Orçamentária para a contratação pretendida.

Baianópolis - Bahia, 23 de março de 2023.

Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis – Bahia, 23 de março de 2023.

Exmo. Senhor,
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à **Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.** Venho através deste, informar a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: <u>3.3.9.0.39.00</u>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500.0000	

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,

Frederico Dilermano Pinto da Silva
CRC/BA-036809/0-6
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:28
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e51a4bc4-23cd-46ec-b6c3-0987abf630a2

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA**

ANDREIA DE SOUZA PINTO DE MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/06/1974, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 620.559.845-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 575082402, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALMIRO SOARES DE OLIVEIRA, 06, RUFINO ALVES, BAIANOPOLIS, BA, CEP 47830000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA LUIS EDUARDO MAGALHÃES, 09, CENTRO, BAIANOPOLIS, BA, CEP 47.830-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas RESTAURANTES, PETISCARIA E ETC; LANCHONETES, CASA DE CHÁ, DE SUCOS; BARES E ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBEIDAS, COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de RESTAURANTES, PETISCARIA E ETC; LANCHONETES, CASA DE CHÁ, DE SUCOS; BARES E ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBEIDAS, COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS;.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98195232 em 24/05/2022

Protocolo 225897717 de 24/05/2022

Nome da empresa ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA NIRE 29205291222

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 337765270562830

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA**

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
ANDREIA DE SOUZA PINTO DE MACEDO	60000	R\$ 60.000,00	100 %
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ANDREIA DE SOUZA PINTO DE MACEDO** com início de mandato na data de registro que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/05/2022

Certifico o Registro sob o nº 98195232 em 24/05/2022

Protocolo 225897717 de 24/05/2022

Nome da empresa ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA NIRE 29205291222

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 337765270562830

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:28
Assinatura: S51243c4-236d-46ec-b6e3-d0987ab1630a2

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA

DO FORO

Cláusula Nona – A parte elege o foro BAIANOPOLIS-BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

BAIANOPOLIS-BA, 24 de maio de 2022.

ANDREIA DE SOUZA PINTO DE MACEDO

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98195232 em 24/05/2022

Protocolo 225897717 de 24/05/2022

Nome da empresa ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA NIRE 29205291222

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 337765270562830

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/05/2022





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA
PROTOCOLO	225897717 - 24/05/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205291222
CNPJ 46.522.564/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205291222 DE 24/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 24/05/2022

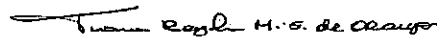


3 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98195232



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62055984500 - ANDREIA DE SOUZA PINTO DE MACEDO - Assinado em 24/05/2022 às 16:25:12



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98195232 em 24/05/2022

Protocolo 225897717 de 24/05/2022

Nome da empresa ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA NIRE 29205291222

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

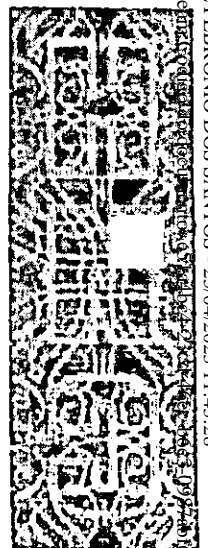
Chancela 337765270562830

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

24/05/2022

1405020330



1405020330

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



LOCAL BARREIRAS, BA
ASSINATURA DO EMISSOR
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
35815145176
BA508923467

DATA EMISSÃO 28/11/2016

ASSINATURA DO PORTADOR
Andréia de Souza Pinto de Macedo

OBSERVAÇÕES

Nº REGISTRO 0541149484



VALIDADE 16/11/2021

1ª HABILITAÇÃO 23/01/2012

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

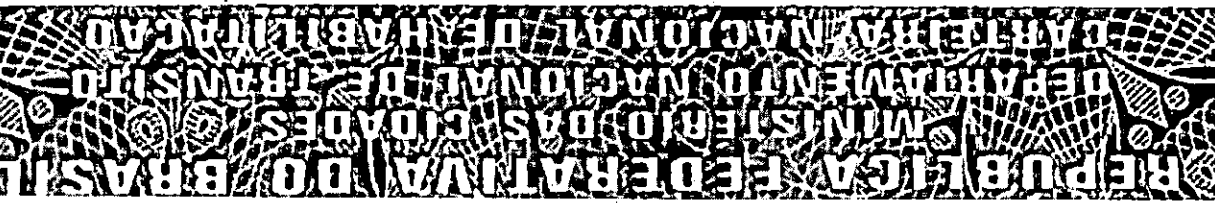
FLUACÃO
MARTENE PINTO
JOSE FIRMINO DE SOUZA

CPF 620.559.845-00

DATA NASCIMENTO 29/06/1974

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 5750824 SSP BA

NOME ANDREIA DE SOUZA PINTO DE MACEDO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.522.564/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2022
NOME EMPRESARIAL ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAPIRACANGA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIS EDUARDO MAGALHAES	NÚMERO 09	COMPLEMENTO *****
CEP 47.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAIANOPOLIS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERANDREIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 9972-8349
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022** às **17:40:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA
CNPJ: 46.522.564/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:21 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2023.
Código de controle da certidão: **2339.0AF1.0E0B.D975**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231814699

RAZÃO SOCIAL	
ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
194.625.665	46.522.564/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Baianópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRAÇA MUNICIPAL,
CENTRO - BAIANÓPOLIS - BA CEP: 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:28
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e51adbc4-23cd-49ec-b6c3-0987abf630a2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000050/2023.E

Nome/Razão Social: **ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA**
Nome Fantasia: **TAPIRACANGA**
Inscrição Municipal: **1087** CPF/CNPJ: **46.522.564/0001-95**
Endereço: **RUA LUIZ EDUARDO MAGALHAES, 09**
CENTRO BAIANÓPOLIS - BA CEP: 47830-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **23/05/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600008284271000001865060000050202303243**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://baianopolis.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 24/03/2023 às 11:42:03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.522.564/0001-95
Certidão n°: 12490506/2023
Expedição: 23/03/2023, às 16:16:02
Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREIA DE SOUZA P DE MACEDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.522.564/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

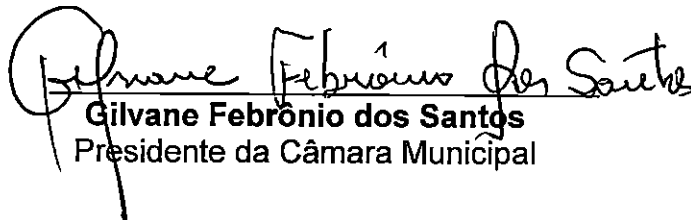
Baianópolis - Bahia, 24 de março de 2023.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Parecer e a Certidão da Assessoria de contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela assessoria contábil, **DETERMINO**:

À Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 006/2023 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de Nº 022/2023, Dispensa de Licitação Nº 020/2023, para a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023, com menor cotação prévia no valor total de R\$ 14.770,00 (Quatorze mil setecentos e setenta reais), para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses desta Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

Informo que a contratação se fundamenta no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666/1993.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 24 de março de 2023.

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designado pela Portaria n°. 006/2023, encaminho a remessa do Processo Administrativo de N° 022/2023 e Dispensa de Licitação N° 020/2023, à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de Parecer Jurídico, no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Cumpra-se.
Junte-se.

Artemia de Amarantes Silva Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 24 de março de 2023.

PARECER JURÍDICO EM 24/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2023

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR - Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo oriundo de Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24 da lei Federal N° 8.666/1993, que visa à **Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos, constantes no TR - Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.**

PARECER:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de **serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a contratação se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. **Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.**

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais o Decreto nº: 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

- I - para obras e serviços de engenharia:
 - a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (grifo nosso).

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor atual para a Dispensa de Licitação é de 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços em Processos Fundamentados no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/1993.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela prestação dos serviços (menor orçamento), tendo como valor global R\$: 14.770,00 (Quatorze mil setecentos e setenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, §1º da mesma lei), com alterações do Decreto nº: 9.412/2018.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, estão anexadas ao presente processo a Pesquisa de Preços realizada, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor e que está condizente com o preço de mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Nesse sentido, observados os apontamentos jurídicos acima descritos, conclui essa Assessoria Jurídica pela viabilidade jurídica da contratação, visto que o procedimento para Dispensa de Licitação está em conformidade com as disposições legais do art. 24, II, § 1º da Lei 8.666/93, em




CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

conformidade C/C Decreto 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.



GLACIENE DE SOUZA FERREIRA

OAB/BA nº 27.365

Assessora Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis – Bahia, 24 de março de 2023.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensar a licitação N° 020/2023, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n° 8.666/93, a favor da EMPRESA: **ANDREIA DE SOUZA P. DE MACEDO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 46.522.564/0001-95, com sede na Rua Luís Eduardo Magalhães, n° 09 - Centro - Baianópolis - Bahia, que tem como objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023, no valor total de R\$: 14.770,00 (Quatorze mil setecentos e setenta reais)**, especialmente por ser este valor inferior ao praticado no mercado, tendo presente o constante dos autos a Pesquisa de Preços realizada para Justificar o Preço da contratação.

Face ao disposto no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para **RATIFICAÇÃO** e devida publicidade.

Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

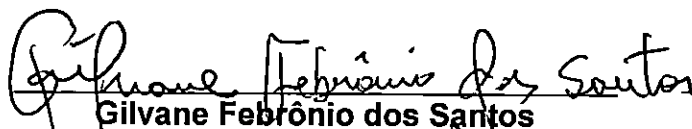
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 24 de março de 2023.

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Baianópolis Ratifica o Termo de Dispensa de Licitação nº. 020/2023, com a empresa **ANDREIA DE SOUZA P. DE MACEDO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 46.522.564/0001-95, com sede na Rua Luís Eduardo Magalhães, nº 09 - Centro - Baianópolis - Bahia, que tem como objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.**

O Valor Global do presente instrumento é de **R\$: 14.770,00 (Quatorze mil setecentos e setenta reais)**, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis – Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, convoca a empresa **ANDREIA DE SOUZA P. DE MACEDO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 46.522.564/0001-95, com sede na Rua Luís Eduardo Magalhães, nº 09 - Centro - Baianópolis - Bahia, vencedora do certame, respectivamente, para **ASSINATURA DO CONTRATO**, conforme Processo de Dispensa de Licitação Nº 020/2023.

Baianópolis - Bahia, 24 de março de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 012/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Baianópolis, e a empresa **ANDREIA DE SOUZA P. DE MACEDO LTDA - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 022/2023, Dispensa de Licitação nº 020/2023 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.078.828/0001-82, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**, portador do CPF sob o N° 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ANDREIA DE SOUZA P. DE MACEDO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 46.522.564/0001-95, com sede na Rua Luís Eduardo Magalhães, nº 09 - Centro - Baianópolis - Bahia aqui representada pela sua Representante Legal, a Sra. **Andreia de Souza Pinto de Macedo**, portadora do CPF nº 620.559.845-00, RG nº 575082402 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Almiro Soares de Oliveira, nº 06- Rufino Alves - Baianópolis - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 022/2023 e Dispensa de Licitação nº 020/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

1.2. Informamos que a Proposta de Preços apresentada pela Contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O Contrato terá um Valor global de **RS: 14.770,00** (Quatorze mil setecentos e setenta reais), a serem pagos parceladamente, conforme tabela abaixo.

PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Refeição tipo PRATO COMERCIAL composto no mínimo por arroz, feijão, farofa, salada crua com no mínimo três tipos de	422	UND.	35,00	14.770,00

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

verduras e legumes, salada, guarnição com 02 componentes carne bovina, suína, peixe ou frango.				
VALOR TOTAL				RS 14.770,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente aos Serviços Prestados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento. será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a contratada não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA
Fonte: 1.500.0000	

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Prestação dos serviços do objeto do presente Contrato está subordinada às solicitações e autorizações da Câmara Municipal de Baianópolis.

4.2. Os serviços contratados são os discriminados na Presente Proposta de Preços apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da **data de assinatura, sendo em 24/03/2023 até 31/12/2023, ou até a execução total, o que primeiro ocorrer**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse do contratante, e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas a Execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Câmara de Vereadores especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- g) Obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;
- b) Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pela CÂMARA referente às condições firmadas no presente Contrato;
- c) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;
- d) Fornecer o objeto do contrato conforme Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- e) Obrigações descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no capítulo III – seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer esta Casa Legislativa, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. No caso de não cumprimento da entrega do objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 2º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara do Município de Baianópolis (BA).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jonatas de Souza Martins**, designado pela Portaria Nº 007/2023.

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referido anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial desta Câmara Municipal de Baianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. O preço inicialmente contratado poderá ser Reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para o Reajuste acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

15.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

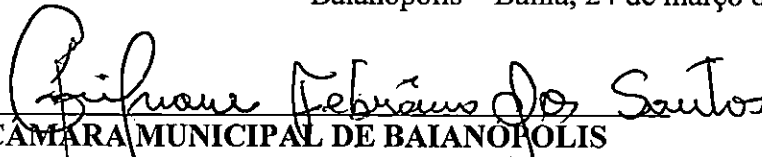


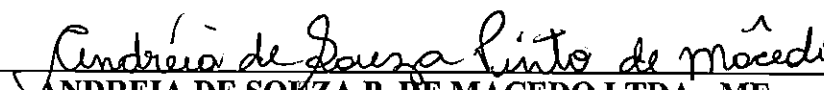
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Baianópolis – Bahia, 24 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis
Contratante


ANDREIA DE SOUZA P. DE MACEDO LTDA - ME
Andreia de Souza Pinto de Macedo
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 055397185-02

Nome:

CPF: 099.170.600-99





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:28
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e51adbc4-23cd-4fce-66e3-09874b1639a2

PUBLICAÇÃO



Nº 012/2023

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA

CONTRATADA: ANDREIA DE SOUZA P. DE MACEDO LTDA - ME

CNPJ: 46.522.564/0001-95

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 022/2023, Dispensa de Licitação Nº 020/2023. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de forma parcelada no preparo e fornecimento de Refeições para os Vereadores/Servidores desta Casa Legislativa quando em serviço em Prol do Legislativo, conforme demais especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$: 14.770,00 (Quatorze mil setecentos e setenta reais), a serem pagos parceladamente, conforme tabela abaixo.

PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Refeição tipo PRATO COMERCIAL composto no mínimo por arroz, feijão, farofa, salada crua com no mínimo três tipos de verduras e legumes, salada, guarnição com 02 componentes carne bovina, suína, peixe ou frango.	422	UND.	35,00	14.770,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.770,00

DATA: Ratificada pelo Presidente desta Casa na data de 24/03/2023.

VIGÊNCIA: De 24/03/2023 até 31/12/2023, ou até a execução total, o que primeiro ocorrer.

Catolândia – Bahia, 10 de abril de 2023.

Gilvane Febrônio dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:28
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e51adbc4-23cd-46ee-b6ca-09874bbf630a2

FISCAL DE CONTRATO



GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIII Nº 6102 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim.Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 02 de janeiro de 2023

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PORTARIA Nº 007/2023

Designa, em atenção ao disposto do At. 58, c/c o art.67, ambos da LEI Federal nº 8.666/93, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANOPOLIS- ESTADO DA BAHIA, Vereador Gilvane Febrônio dos Santos, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE;

Artigo 1º- Fica designado, como FISCAL OPERACIONAL DE CONTRATOS, firmado entre a Câmara Municipal de Baianópolis e as empresas prestadoras de serviços ou de fornecimentos, o servidor JONATAS DE SOUZA MARTINS, pelo período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

Artigo 2º- Caberá ao Fiscal Operacional dos Contratos, ora designado, as atribuições e responsabilidade de acompanhamento e Fiscalização

Artigo 3º- Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE - Em 02 de Janeiro de 2023

Gilvane Febrônio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
BEINIO 2023-2024

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



ATOS OFICIAIS

Assinado de forma digital por
INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA
EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado.PJ A3,
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117